



Moratória Legal (DL 10-J/2020)

Entidades Beneficiárias – requisitos

Particulares

- a. Mutuários de crédito para habitação própria permanente;
- b. Tenham residência em Portugal;
- c. Não estejam, a 18 de março de 2020, em mora ou incumprimento há mais de 90 dias;
- d. Situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social;
- e. A moratória do estado é acessível apenas a pessoas que se encontrem em situações específicas, designadamente:
 - a. Situação de isolamento profilático;
 - b. Situação de doença;
 - c. Prestem assistência filhos ou netos (conforme Decreto-Lei nº 10-A/2020);
 - d. Trabalhadores de empresas que tenham colocado os seus trabalhadores em redução do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial;
 - e. Suspensão do contrato de trabalho, e virtude de crise empresarial;
 - f. Situação de desemprego registada no Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP);
 - g. Elegíveis para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente;
 - h. Trabalhadores em estabelecimento ou atividade que tenha sido objeto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência
- f. Não se encontrem numa das seguintes situações:
 - Insolvência;
 - Suspensão ou cessação de pagamentos;
 - Serem executados em ação executiva proposta por qualquer instituição do setor financeiro.

Empresários em Nome Individual (ENI)

- a. Tenham domicílio ou sede em Portugal;
- b. Não estejam, a 18 de março de 2020, em mora ou incumprimento há mais de 90 dias;
- c. Situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social;
- d. Não se encontrem numa das seguintes situações:
 - Insolvência;
 - Suspensão ou cessação de pagamentos;
 - Serem executados em ação executiva proposta por qualquer instituição do setor financeiro.
- e. Operações não contempladas:
 - Crédito ou financiamento para compra de valores mobiliários ou aquisição de posições noutros instrumentos financeiros;



- Crédito concedido a beneficiários de subvenções ou benefícios fiscais;
- Crédito concedido a empresas para utilização de cartões de crédito.

Empresas

- a. Sede e atividade em Portugal;
- b. Classificada como microempresas ou PMEs;
- c. Não se encontrem, a 18 de março de 2020, em mora ou incumprimento há mais de 90 dias;
- d. Situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social;
- e. Não se encontrem numa das seguintes situações:
 - Insolvência;
 - Suspensão ou cessação de pagamentos;
 - Serem executados em ação executiva proposta por qualquer instituição do setor financeiro.
- f. Operações não contempladas:
 - Crédito ou financiamento para compra de valores mobiliários ou aquisição de posições noutros instrumentos financeiros;
 - Crédito concedido a beneficiários de subvenções ou benefícios fiscais;
 - Crédito concedido a empresas para utilização de cartões de crédito.

Processo de adesão às moratórias:

1. Os beneficiários remetem, por meio físico ou por meio eletrónico, à CCAM da Chamusca, a Declaração de Adesão à aplicação da Moratória (DL 10-J/2020 de 26 de março de 2020), no caso das pessoas singulares e dos ENI, assinada por todos os mutuários e, no caso das empresas, Instituições particulares de Solidariedade Social e Associações sem fins lucrativos, assinada pelos seus representantes legais;
1. A declaração é acompanhada da documentação comprovativa da situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social;
2. A CCAM da Chamusca, após análise de todo o processo, envia um e-mail ou contacta o cliente a comunicar a decisão nos seguintes prazos:
 - Cinco (5) dias úteis a contar da data de entrada do pedido do Cliente se o pedido estiver enquadrado e for aceite;
 - Três (3) dias úteis a contar da data de entrada do pedido do Cliente para comunicar a não aceitação da adesão, por não preenchimento dos requisitos.



Medidas aplicáveis ao abrigo do Regime da Moratória Legal

- 1) **Proibição de revogação, total ou parcial até 30 de setembro de 2020**, de linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos pela Caixa;
- 2) **Prorrogação até 30 de setembro de 2020, dos créditos com pagamento de capital** no final do contrato incluindo juros, garantias, designadamente prestadas através de seguro ou em títulos de crédito;
- 3) **Suspensão até 30 de setembro de 2020, de pagamentos de capital, rendas e juros relativamente a créditos** com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações;

Para esclarecimentos e/ou informações utilize o E-mail credito@cchamusca.pt ou entre em contacto connosco através do telefone 249769150